



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

I – Relatório: Ata de Recurso aos termos do Edital do **Pregão Presencial n.º 020/2014**, que objetiva objeto **Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares para o Complexo de Emergências Deputado Ulisses Guimarães do Hospital Municipal São José**, apresentada pela empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda inscrita no CNPJ n.º 11.405.384/0001-49.

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 15 de agosto de 2014 as 11:00/horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 023/2014, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento do Recurso apresentado. Após o relato, verifica-se a tempestividade do Recurso e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prossegue-se na análise das razões.

Fato 01 – Trata-se de recurso interposto contra a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e da Comissão Técnica, que desclassificou o item 13, pois a proposta comercial não inclui, nem menciona o fornecimento de nenhum dos acessórios solicitados no Edital e para o item 22, porque no manual da ANVISA do produto ofertado – página 206, consta que o equipamento possui Umidade em funcionamento 25% a 80% (sem coagulação), sendo que o edital solicita (deve operar com a faixa de umidade relativa na faixa de 30 a 85%).

Fato 02 - Para o Item 11.2.2.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei – na fase de habilitação a empresa Medicalway Equipamentos Médicos Ltda apresentou o Balanço Patrimonial de 2012 e não de 2013. Ainda referente a empresa Medicalway Equipamentos Médicos Ltda alega ter apresentado a Publicação no DOU de sua AFE apenas da página que consta o nome da empresa, sem apresentar a resolução que informa se a mesma foi deferida ou indeferida, ou seja deixou de apresentar parte do documento solicitado no subitem 11.2.2.5.1 Letra “c”.

Fato 03 - Do pedido requer que a decisão proferida pela Comissão de Licitação e Comissão Técnica, que gerou a desclassificação da empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda nos itens 13 e 22, reexamine a decisão, usando do princípio da igualdade, impessoalidade e legalidade desclassificado e inabilitando a empresa Medicalway Equipamentos Médicos Ltda.

Fato 04- Trata-se do Contra Razões de Recurso Administrativo apresentado pela empresa Medicalway Equipamentos Médicos Ltda, contra as formulações apresentada pela empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda na alegação de inabilitar na fase de documentação referente à apresentação do balanço



com o exercício de 2012 e da apresentação da AFE sem Resolução. Quer que sejam recebidos os presentes contrarrazões, em todos os seus termos em negar provimento aos recursos apresentados pelas empresas Alfa Med Sistemas Médicos Ltda e Com. de Mat. Médicos Hospitalares Macrosul Ltda, em vista da completa ausência de razoabilidade das suas fundamentações.

III – Parecer: Conforme o Pregoeiro e Equipe de apoio e a Comissão Técnica através do Ofício nº 29/2014 – HMSJ entende-se:

A - Referente o Item 13 – Eletrocardiógrafo Portátil - Analisamos o recurso apresentado pelo proponente, revisamos a proposta comercial apresentada, bem como realizamos diligência no manual da ANVISA do referido equipamento, constatando a disponibilidade dos seguintes acessórios: cabo de alimentação elétrica, cabo de pacientes de 10 vias, eletrodos, papel para impressora térmica, fusível, e bateria de lítio e manual de instruções. No edital constam os acessórios necessários e seus quantitativos, á saber; dois (2) cabos de paciente, e não apenas 1 cabo; quatro (4) caixas com papel, um (1) carro para acomodação do eletrocardiógrafo, com prateleira para acessórios; os quais não são mencionados na proposta apresentada, sendo assim não existe, documentalmente, a garantia do fornecimento destes itens, visto não constarem, nem terem sido mencionados na proposta. Diante do exposto acima, a equipe técnica mantém a desclassificação do proponente para o item 13.

B - Referente o Item 22 – Monitor Multiparâmetros – Com relação à alegação do proponente que o equipamento ofertado atende ao instrumento convocatório, lembramos que: empresa foi desclassificada pois no Manual da ANVISA do produto ofertado – página 214, consta que o equipamento possui : UMIDADE: em funcionamento: 25% a 80 % (sem coagulação), sendo que o Edital solicita: “Deve operar com faixa de umidade relativa na faixa de 30 a 85 % . Cabe ressaltar, inclusive que na proposta apresentada, o proponente anexou CD com o Manual do referido produto, identificado com a mesma data e número de revisão do manual constante no site da ANVISA, porém com divergência de informação justamente e somente neste item, constando a faixa de umidade relativa de 25 a 85%. Como pode ser constatado, existem divergências entre o material identificado como manual do produto, apresentado pelo proponente no certame, e o manual oficial do produto, que está disponível no site da ANVISA, ficando a dúvida sobre o real atendimento deste quesito, pois como podem dois materiais informativos, identificados da mesma forma, para o mesmo produto apresentarem informações divergentes em um único parâmetro, e justamente o parâmetro em discussão. Diante do exposto acima, a equipe técnica mantém a desclassificação do proponente para o item 22.

C - Referente ao questionamento da Alfa Med Sistemas Médicos Ltda sobre a classificação da empresa Medicalway Equipamentos Médicos Ltda com o produto ofertado IMEC 10 não atender o edital no requisito: Conhecimento de pulso de marca-passo, eletrodo solto e TREMOR MUSCULAR, visto que no manual da ANVISA do IMEC 10 o único detalhamento sobre Tremor Muscular é nas precauções sobre a PNI.



D - Conforme informou a Medicalway Equipamentos Médicos Ltda no Contra Recurso a exigência do edital é referente ao conhecimento do Tremor Muscular no parâmetro de ECG, e não no parâmetro PNI, e o produto IMEC10 atende a este requisito, pois a Atividade Tremor Muscular é identificada pelo equipamento IMEC10 como “mensagem de alarmes ECG com ruído e Artefato com ruído”, e o próprio produto ofertado pela Alfa Med Sistemas Médicos Ltda não informa no seu manual que apresenta conhecimento do Tremor Muscular no parâmetro de ECG, mas informa que o equipamento apresenta “mensagem de alarme Ruído no ECG e solicita para verificar as condições do paciente”. O mesmo esclarecimento acima disposto se aplica à empresa Monteiro Antunes Insumos Hospitalares Ltda, para o conhecimento do Tremor Muscular no parâmetro de ECG, que apresenta a “mensagem de alarme Ruído no ECG e solicita para verificar o estado do paciente”. Não sendo procedente, portanto, a argumentação apresentada pela Alfa Med Sistemas Médicos Ltda.

E - Referente ao questionamento da Alfa Med Sistemas Médicos Ltda sobre a empresa Monteiro Antunes Insumos Hospitalares Ltda, referente ao quesito na saída padrão ethernet, esclarecemos que o solicitado no edital refere-se ao tipo de conexão, ou seja, padrão ethernet é o padrão de conexão RJ45, este quesito não refere-se ao tipo de rede à qual o equipamento deverá estar conectado, mas sim ao tipo de saída da conexão. Não sendo procedente, portanto, a argumentação apresentada pela Alfa Med Sistemas Médicos Ltda.

IV – Da Decisão:

Ante o exposto, o Pregoeiro e sua equipe de Apoio **CONHECE O PRESENTE RECURSO**, para no mérito **INDEFERI-LO**, conforme as razões expedidas, mantendo inalterada a decisão de desclassificação para os **Itens 13 e 22** conforme Edital do Anexo I na apresentação da proposta estar em desacordo com o Edital da empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda, inscrita no CNPJ n.º 03.033.589/0001-12. Para o **Item 13** fica fracassado aonde iremos comprá-los posteriormente. Para o **Item 22** mantém assim a empresa Medicalway Equipamentos Médicos Ltda classificada e habilitada, pois a documentação do Balanço foi apresentada na forma de Lucro Presumido através da Escrituração Digital – Sped conforme Sistema Público de Escrituração Digital e a ECD nos termos da Portaria RFB n.º 11.211 de 07 de novembro de 2007 o qual esta dentro do prazo. Referente AFE apresentada pela empresa Medicalway Equipamentos Médicos Ltda em consulta realizada no site da ANVISA bem como a publicação do DOU suplemento ao n.º 126 de 05/07/2010 página 11, esta de acordo com o solicitado no Edital pois a documentação apresentada consta dados da empresa, número do processo, número de autorização da empresa para armazenar, distribuir e importar.

Ao Referendum da Secretária Municipal da Saúde, em conformidade com os termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Joinville, 15 de agosto de 2014.



Secretaria da Saúde



Laércio Prestini
Pregoeiro

Equipe de apoio: Joelma de Matos

Saul De Villa Luciano

Tatiana Fabíola da Rocha

APROVO A DECISÃO DO PREGOEIRO,

Larissa Grun Brandão Nascimento
Secretária Municipal de Saúde